LEI MUNICIPAL Nº 1.718/2018
DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo".

O Povo do Município de MANHUMIRIM, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, o Prefeito Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A realização de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo e atacado, no Município de Manhumirim, far-se-á na forma desta lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, percorrendo um roteiro ou itinerário, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados.

§ 2º Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural, que não efetuam a venda dos produtos no espaço de realização da feira.

Art. 2º Considera-se como local aberto para efeito do que fala o artigo anterior, os logradouros públicos ou terrenos públicos ou particulares, que contenham estrutura para tal fim.

Art. 3º Considera-se local fechado para efeito do que trata o artigo 1º, os galpões, salão, armazéns, ginásios e outros onde sejam controladas entrada e saída.

Art. 4º A realização das feiras itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão de licença emitida pela Secretaria Municipal de Indústria e Comercio.

Art. 5º Para a realização das Feiras livres em locais abertos ou fechados, públicos ou particulares, será baixado regulamento próprio, contendo as normas necessárias, obedecendo o seguinte:

a) Definição dos meses em que poderá ser realizada, período de duração e horário de funcionamento;

b) Exigência de colocação de extintores de incêndio e sanitários. (banheiros químicos se necessário).

c) Que o local ou recinto seja de fácil acesso e saída e tenha boa ventilação, devendo possuir ainda, saída de emergência, caso necessário;

d) Manutenção de segurança no local para garantia e preservação das instalações, bem estar e tranquilidade dos visitantes, funcionários e participantes;

e) Reserva de espaço de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) para empresários e/ ou autônomos de Manhumirim.

§1º A ocupação do espaço a que se refere a alínea “c”, deverá ser convencionada entre os empresários e os autônomos locais, junto com a Prefeitura Municipal de Manhumirim, com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início da Feira ou Exposição.

§2º Os organizadores da Feira ou Exposição ficarão liberados da reserva de espaço prevista no parágrafo anterior, podendo destiná-la a qualquer interessado se, até o prazo de 15 (quinze) dias antes da realização do evento, não existirem empresários ou autônomos Municipais, interessados em ocupá-lo, total ou parcialmente.

Art. 6º A concessão de licença para a realização das Feiras itinerantes dar-se-á mediante a apresentação, pela parte promotora do evento, de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – referente à pessoa jurídica ou natural, promotora do evento:

a) comprovação de inscrição junto à Prefeitura do Município de origem (Alvará de Localização) a no mínimo doze meses;
b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
c) documento comprobatório de reserva de espaço/local para realização da feira em questão no período pretendido;
d) relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes;
e) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
f) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa promotora do evento;
g) comprovante de comunicação aos órgãos da Receita Federal, Receita Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades representativas de classes econômicas, patronais e de empregados envolvidas, quanto à realização da feira itinerante;
h) comprovante de solicitação de apoio da Polícia Militar ou contrato com empresa de segurança privada;
i) desenho e planta baixa do local onde será realizado o evento com distribuição dos “estandes”, e dos espaços reservados aos órgãos definidos a seguir com especificação de suas respectivas áreas de atuação: PROCON, Entidade Representativa da Classe Expositora, policia Militar, policia Civil, Juizado de Menores, Secretaria de Saúde – com área destinada a Posto de Saúde, Secretaria de Finanças do Estado e do Município, caso queiram participar do evento, com prévia autorização.

II – referente ao local de realização do evento:

a) atestado, fornecido por um engenheiro civil, de que as instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
b) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros, para o local onde será realizada a feira e projeto de prevenção especial para o evento;
c) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura de Manhumirim;
d) Alvará de Localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou feiras);
e) Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;
f) croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes com a reserva de espaço gratuito à Fiscalização Municipal.

III – referente às empresas expositoras:

a) comprovante de inscrição junto ao Município de origem (Alvará de Localização);
b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
c) comprovante de inscrição junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem;
d) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
e) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsáveis pela empresa.

Parágrafo único. O comprovante de que trata o item II, letra "e", poderá ser apresentado até 48h (quarenta e oito horas) antes do início do evento, sendo que a não apresentação acarretará na imediata revogação da Licença concedida e interdição do local.

Art. 7º O pedido de realização da feira deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Manhumirim até 30 (trinta) dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos referentes no artigo anterior.

Art. 8º A empresa promotora da feira destinará no mínimo de 10% (dez por cento) dos estandes ou espaços às entidades ligadas às artes, entidades beneficentes, artistas independentes, artesãos e afins, sediados em Manhumirim.

Parágrafo único. O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do local do evento.

Art. 9º Fica proibido o estoque, a exibição e comercialização, nos locais ou recintos abertos ou fechados, dos seguintes produtos;

a) Mercadorias importadas sem a competente guia para a liberação, expedida pela Secretaria da Receita Federal e regularização da mesma junto ao Fisco Estadual, cujos documentos deverão estar em mãos dos feirantes, para exibição à entidade fiscalizadora;

b) Mercadorias nacionais, industrializadas, sem documentação fiscal de origem exigidas pela Lei;

c) Fogos de artifício e produtos correlatos;

d) Bebidas Alcoólicas a varejo;

e) Cigarro de quaisquer procedência;

Art. 10º Havendo cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) da arrecadação será destinada ao PROCON municipal, que poderá controlar a arrecadação

Art. 11º Os postos de trabalho na feira eventual serão preenchidos preferencialmente por, no mínimo, 20% (vinte por cento) com pessoas com residência fixa no município de Manhumirim.

Art. 12º As despesas necessárias para a instalação da Feira livre e/ou Exposição, em local aberto ou fechado, correrão por conta exclusiva dos respectivos organizadores /

Promotores de eventos que, por sua vez, poderão cobrar a participação dos feirantes ou expositores para a cobertura dos gastos realizados com a instalação e funcionamento da mesma, bem como as propagandas veiculadas em rádio, jornais, televisão, panfletos e etc.

Art. 13º Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhumirim-MG, aos 16 de outubro de 2018.

LUCIANO MACHADO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL